

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 031/2024

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Tecnologia em Gestão Pública – Modalidade: Educação a Distância.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 23.202.118-7, de 11/12/2024;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Tecnologia em Gestão Pública – Modalidade: Educação a Distância, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de dezembro de 2024.



Prof. Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Estadual de Londrina (UEL), curso ofertado na modalidade de Educação à Distância.

Parágrafo único. O TCC de Tecnologia em Gestão Pública deverá ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE/CA nº 002/2023.

**CAPÍTULO II
NATUREZA, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Tecnologia em Gestão Pública constitui atividade acadêmica de natureza obrigatória especial, com carga horária de 120 horas, direcionada para a consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil acadêmico que se deseja formar.

Parágrafo único. O TCC do Curso de Tecnologia em Gestão Pública consiste na elaboração, individual ou em dupla, de um trabalho de cunho técnico-científico sobre tema ligado às áreas da Tecnologia em Gestão Pública, com observância de exigências metodológicas, padrões científicos e requisitos técnicos de confecção e apresentação, que revele o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização e aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo(os) acadêmico(os) durante o curso.

Art. 3º O TCC do Curso de Tecnologia em Gestão Pública tem por objetivo consolidar os conceitos e estudos desenvolvidos ao longo do Curso de maneira a propiciar:

- I - a dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Gestão Pública;
- II - a aproximação da atividade profissional aos estudos acadêmicos proporcionando a aplicação das teorias trabalhadas ao longo do Curso, visando a atual ou futura atuação profissional do estudante no contexto das organizações;
- III - o desenvolvimento de propostas de projetos aplicados à realidade da gestão pública, visando a implantação nas diversas instâncias da administração do Estado.

Art. 4º O TCC de Tecnologia em Gestão Pública, visando a abordagem da capacitação descritiva, analítica e crítica, seja em nível de projeto e/ou em sua execução, tem como características:

I - a ação da pesquisa aplicada caracterizada na articulação entre teoria e prática

que deve fundamentar a interpretação e análise do objeto de investigação do acadêmico;

- II - as ações de diagnóstico e proposição de soluções para os problemas ou oportunidades identificadas na análise do objetivo de investigação do acadêmico;
- III - a ação de elaboração do documento/atividade de TCC e sua defesa.

Parágrafo único. Fica excluída a realização de trabalhos com abordagem caracterizada unicamente pelo cunho de revisão da literatura.

Art. 5º Constituem o campo do TCC do curso de Tecnologia em Gestão Pública, em conjunto, os objetivos, as características, o estudo propriamente dito, o registro e a comunicação do trabalho realizado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º São instâncias, na organização do TCC de Tecnologia em Gestão Pública, responsáveis por sua materialização e operacionalização:

- I - coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- II - coordenação de TCC de Tecnologia em Gestão Pública;
- III - professores Orientadores de TCC;
- IV - tutores;
- V - discentes matriculados na atividade de TCC.

Seção I Das Competências e Atribuições

Subseção I Da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Art. 7º Cabe à Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública a responsabilidade geral do TCC, competindo-lhe:

- I - estabelecer instruções para os casos omissos neste Regulamento;
- II - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao TCC, conforme legislações específicas;
- III - operacionalizar o desenvolvimento das atividades de realização do TCC;
- IV - organizar as atividades de orientação e avaliação do TCC;

- VI - acompanhar/monitorar o andamento das orientações;
- VII - direcionar os Professores Orientadores sobre assuntos de interesse comum às atividades por eles desenvolvidas no TCC.

Subseção II Da Coordenação de TCC

Art. 8º Além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008) que aqui couberem, compete à Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública:

- I - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de TCC;
- II - distribuir as orientações de TCC entre os docentes orientadores;
- III - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação da Coordenação de Curso;
- IV - fixar diretrizes, procedimentos e propor modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC;
- V - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e do cronograma de entrega do TCC, em conjunto com a Coordenação de Curso;
- VI - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - encaminhar as questões administrativas à Coordenação de Curso;
- VIII - deliberar, juntamente com a Coordenação do Curso, sobre casos especiais ou omissos neste Regulamento;
- IX - lançar no sistema acadêmico UEL, as notas dos estudantes.

Subseção III Da Tutoria

Art. 9º Para efeitos deste Regulamento, consideram-se tutores os mediadores da aprendizagem dos estudantes, responsáveis pela articulação da relação professor-aluno.

Art. 10. Compete aos tutores:

- I - apoiar a Coordenação de TCC e o Professor Orientador no processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso dos discentes;
- II - auxiliar os estudantes durante o processo de elaboração e defesa do TCC.

Do Docente Orientador

- Art. 11. O Professor Orientador deverá possuir conhecimentos nas áreas de abrangência do curso e será designado pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública após processo de seleção.
- Art. 12. Além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008) que aqui couberem, compete ao Professor Orientador de TCC:
- I - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de TCC sob sua responsabilidade;
 - II - responsabilizar-se, juntamente com o discente, pela entrega de todos os documentos exigidos no Regulamento de TCC do curso;
 - III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao TCC;
 - IV - tomar ciência das orientações gerais e participar das reuniões com tutores e/ou professores-orientadores, conforme calendário ou sempre que houver convocação da Coordenação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC;
 - V - proceder à avaliação do discente sob sua responsabilidade e do TCC como um todo;
 - VI - conferir, na versão final do TCC, as correções indicadas pelos professores avaliadores;
 - VII - exercer outras atribuições inerentes à sua atividade.

Subseção V Do Orientando

Art. 13. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se orientandos os discentes devidamente matriculados na atividade acadêmica de natureza obrigatória especial de TCC, responsáveis pela realização e desenvolvimento do trabalho técnico-científico proposto.

Art. 14. Constituem deveres do orientando:

- I - cumprir as disposições deste Regulamento, bem como diretrizes e procedimentos fixados pela Coordenação do Curso e/ou orientador de TCC;
- II - elaborar e apresentar o projeto de TCC em conformidade com este Regulamento;
- III - estabelecer com o Professor Orientador um cronograma para receber as orientações a distância;

todos os prazos;

- V - respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas de plágio acadêmico e uso de ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 15. São direitos do orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II - ter um Orientador, indicado na forma prevista neste Regulamento, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III - ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
- V - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador, conforme as regras deste Regulamento, quando este não estiver cumprindo com suas atribuições.

Seção II Da Orientação do TCC

Art. 16. A orientação de TCC consiste no planejamento, acompanhamento e avaliação dos discentes na realização de suas atividades.

§ 1º A orientação deverá ser realizada com base no modelo de TCC de Relato Técnico, definido pela Coordenação de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 2º As orientações de TCC realizadas deverão ser registradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e gravadas pelo Professor Orientador.

§ 3º A orientação deve ser realizada de modo periódico com base em cronograma definido pelo orientador em conjunto com o Orientando no início do quarto semestre do Curso.

§ 4º Fica preservado o direito do discente e/ou do Professor Orientador solicitarem a mudança de orientação à Coordenação do TCC, mediante justificativa formalizada.

CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO

Art. 17. Os estudantes deverão realizar e desenvolver o TCC sob a modalidade de **Relato Técnico (avaliação administrativa)**.

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Caixa Postal 10.011 - CEP 86057-970 - Internet <http://www.uel.br>
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. 001/2017 - 17/07/2017 - 17/07/2017
Parágrafo único. A definição e formatação do Relato Técnico (avaliação administrativa)

deverá seguir as normas expostas durante a realização da atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo fundamentado nas normas da ABNT.

Art. 18. O TCC deverá ser desenvolvido na modalidade de Relato Técnico (avaliação administrativa) e ter como objeto a análise de uma organização ou instituição pública, com a realização dos seguintes processos:

- I - caracterização da organização e área de estudo;
- II - diagnóstico Situacional;
- III - intervenção Planejada;
- IV - monitoramento e Avaliação;
- V - conclusão.

Art. 19. A caracterização da organização compreenderá a descrição de aspectos constitutivos da instituição objeto de análise, assim como da área específica quando for o caso.

Art. 20. O Diagnóstico Situacional envolverá:

- I - a identificação de problemas ou oportunidades;
- II - o levantamento de informações a respeito dos problemas ou oportunidades identificadas;
- III - a análise das informações;
- IV - a apresentação do diagnóstico em si com indicação de possíveis soluções.

Art. 21. A Intervenção Planejada consistirá na elaboração de uma proposta de adequação ou mudança justificada, com base em alguma das possíveis soluções indicadas.

Art. 22. No Monitoramento e Avaliação será relatado como se dará a mensuração dos resultados (pesquisas de satisfação, uso de indicadores, etc.) para acompanhar o desenvolvimento do projeto e avaliação dos resultados.

Art. 23. A Conclusão abordará a relevância do projeto, bem como os resultados esperados.

Art. 24. Ao final, o discente deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, escrito, contendo a seguinte estrutura:

- I - capa;
- II - folha de rosto;

- IV - introdução (com objetivo geral e justificativa);
- V - caracterização da Organização e área de estudo;
- VI - metodologia;
- VII - diagnóstico Situacional;
- VIII - intervenção Planejada;
- IX - beneficiários;
- X - monitoramento e Avaliação;
- XI - conclusão;
- XII - referências.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O discente regularmente matriculado e inscrito na atividade acadêmica de TCC será avaliado conforme as regras dispostas neste Regulamento.

§ 1º O Professor Orientador atribuirá uma nota (Nota 1), de 0,0 (zero) à 10,0 (dez), referente ao desenvolvimento do TCC como um todo, devendo avaliar:

- I - o comprometimento do discente na realização das atividades propostas;
- II - o cumprimento do cronograma de atividades estabelecido, pelo estudante.

§ 2º A Banca Examinadora atribuirá uma nota (Nota 2), de 0,0 (zero) à 10,0 (dez).

§ 3º A Banca Examinadora avaliará o trabalho escrito com base nos seguintes critérios:

- I - atendimento da proposta aos objetivos do Relato Técnico, pelo discente;
- II - escrita, sistematização e formatação do trabalho em conformidade com as normas técnicas e padrão fixado pela Coordenação do TCC.
- III - Qualidade da proposta apresentada como Relato Técnico;

§ 4º A Banca Examinadora avaliará a defesa do trabalho (exposição oral) com base nos seguintes critérios:

- I - clareza na exposição;

- III - objetividade;
- IV - adequação da linguagem;
- V - coerência;
- VI - segurança nas respostas.

§ 5º A Nota Final da atividade acadêmica de TCC consistirá na média aritmética entre a Nota 1 e a Nota 2.

Art. 26. Para aprovação na atividade acadêmica de TCC exige-se Nota Final mínima 6,0 (seis), em uma escala de 0,0 (zero) à 10,0 (dez).

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação na atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso, as características didático-pedagógicas deste componente curricular não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora.

Art. 27. O material escrito referente ao Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser postado no AVA, na data estabelecida no calendário de atividades fixado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O encaminhamento do TCC à Banca Examinadora dependerá do aval do Professor Orientador, após a postagem do trabalho.

Seção I **Da Banca Examinadora**

Art. 28. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser submetido à avaliação de uma Banca Examinadora para defesa oral do trabalho elaborado pelo estudante.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo Professor Orientador, na condição de membro presidente, e mais dois professores convidados.

§ 2º O discente terá 15 (quinze) minutos para defesa e exposição do trabalho desenvolvido, sendo concedido, na sequência, 15 (quinze) minutos para arguições da Banca Examinadora e respostas do discente.

§ 3º Ao final da defesa e exposição, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer sobre o trabalho apresentado e atribuirão uma nota ao discente (Nota 2) com base nos critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

Art. 29. Após a defesa do trabalho escrito, o discente terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para providenciar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, se for o caso, e entregar a versão final no AVA.

Parágrafo único. Compete ao Professor Orientador conferir as alterações realizadas e liberar a versão final do TCC.

- Art. 30. É vedada a convalidação de trabalho realizado em outro curso de graduação para o TCC do curso de Tecnologia em Gestão Pública.
- Art. 31. Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvidos a Coordenação de TCC e o Professor Orientador.
- Art. 32. Casos de comprovação de fraude ou plágio serão considerados faltas graves, sujeitas à reprovação sumária e encaminhamento aos trâmites legais da Universidade.
- Art. 33. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa em razão de mudanças na legislação, visando o seu aprimoramento e deverá ser submetido à aprovação da Coordenação do Curso.
